



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, realizou-se, no edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 607, em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão de Pública da Câmara de Educação Superior (CES). Com a participação dos Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara), André Guilherme Lemos Jorge, Celso Niskier, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Henrique Sartori de Almeida Prado, Maria Paula Dallari Bucci, Mauro Luiz Rabelo, Monica Sapucaia Machado e Paulo Fossatti. Registrada a ausência dos Conselheiros Luciane Bisognin Ceretta (Vice-Presidente da Câmara), Ludhmila Abrahão Hajjar e Marcus Vinicius David, foi declarada aberta a Sessão Pública Deliberativa da Câmara de Educação Superior (CES). O Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., iniciou a Sessão dando boas-vindas aos Conselheiros presentes. Em seguida, passou-se ao relato dos seguintes processos: 1) SEI nº 00732.002872/2020-08. Interessado(a): Faculdade Sucesso - FAS. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 483, de 11 de dezembro de 2023, publicada no DOU, em 12 de dezembro de 2023, aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Sucesso - FAS, com sede no município de Água Branca, no estado do Piauí. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 229/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) SEI nº 23000.022397/2024-71. Interessado(a): Dida-Verfran Gestão em Pesquisa e Educação Ltda. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 476, de 13 de setembro de 2024, publicada, em 16 de setembro de 2024, que determinou o descredenciamento da Faculdade Dourado (FD), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 230/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 3) SEI nº 23000.032689/2023-31. Interessado(a): Faculdade de Tecnologia de Horizonte – Fathor. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº 434, de 09 de novembro de 2023, publicada no DOU, em 10 de novembro de 2023, decidiu pelo Descredenciamento Institucional perante a Faculdade de Tecnologia de Horizonte - Fathor, com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 231/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 4) e-MEC 201713123. Interessado(a): Instituto de Ensino Médio e Superior Francois Marie Arouet Ltda. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 71/2021, que tratou da autorização da Faculdade Campos Elíseos (FCE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Relator(a): Henrique Sartori



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ATA Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

de Almeida Prado. Parecer: 232/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 5) e-MEC 201904604. Interessado(a): Ênfase Instituto Jurídico Ltda. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 272/2021, que tratou do credenciamento da Faculdade da Inovação e do Conhecimento (FIC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 233/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 6) SEI nº 23000.022289/2022-37. Interessado(a): Uniesp SA. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 714/2023, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 68, de 13 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de abril de 2023, aplicou medidas cautelares em face da Faculdade de Marília (Famar), com sede no município de Marília, no estado de São Paulo. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 234/2025. Voto do(a) Relator(a): Desfavorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 7) e-MEC 202213128. Interessado(a): Associação Potencial de Ensino. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 156/2024, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 443, de 17 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de novembro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdades Integradas Potencial (FIP), com sede no município de Cotia, no estado de São Paulo. Relator(a): Celso Niskier. Decisão da Câmara: Retirado de pauta. 8) SEI nº 23001.001028/2024-35. Interessado(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Assunto: Reconhecimento de programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pelo Conselho Superior da Capes, na reunião realizada de 17 de junho de 2024 (1ª Reunião Extraordinária de 2024 do Conselho Superior). Relator(a): Celso Niskier. Decisão da Câmara: Retirado de pauta. 9) e-MEC 202300717. Interessado(a): Grupo Focus de Educação Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de dezembro de 2024, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas do curso superior de Estética e Cosmética Tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Focus, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de 800 (oitocentas) para 400 (quatrocentas) vagas totais anuais. Relator(a): Celso Niskier. Decisão da Câmara: Retirado de pauta. 10) e-MEC 202212948. Interessado(a): Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 341, de 18 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ATA Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

(DOU), em 19 de julho de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro de Ensino Superior de Altamira, com sede no município de Altamira, no estado do Pará. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Decisão da Câmara: Retirado de pauta. 11) e-MEC 201927059. Interessado(a): Asociação Escola Superior de Propaganda e Marketing. Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing de Porto Alegre (ESPM), com sede no Município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 235/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 12) e-MEC 202108848. Interessado(a): Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (Unileão), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 236/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 13) SEI nº 23001.001035/2024-37. Interessado(a): Josias Costa do Nascimento. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior em Direito, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (Uniplan), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 237/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 14) e-MEC 201808456. Interessado(a): Ceisp Serviços Educacionais Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 242, de 19 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de junho de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas Rui Barbosa, com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 238/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 15) e-MEC 202402082. Interessado(a): Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza. Assunto: Credenciamento do Faculdade Desembargador Paulo Feitoza (EIS FPFTECH), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 239/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 16) e-MEC 202314958. Interessado(a): Caedrhs Asociação de Ensino. Assunto: Credenciamento do Instituto Superior do Litoral do Paraná, com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 240/2025. Voto do(a) Relator(a): Desfavorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 17) e-MEC 202214680. Interessado(a): Sociedade Educacional Santa Rita S/A. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 553, de 10 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ATA Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

18 de outubro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha, mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita S.A, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, com sessenta vagas, em prejuízo às cento e cinquenta vagas anuais que haviam sido requeridas em sede de recurso. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Decisão da Câmara: Retirado de pauta por suspensão do julgamento. Sem outras manifestações, às doze horas, a Sessão foi encerrada e para constar, eu, Twan Johnson Ferreira Brito, lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelo Conselheiro presidente da sessão, Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Brasília, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.